Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2779/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13051/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1618622 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS |
| **JURISDICIONADO** | : MARCELO FERREIRA MIRANDA |
| **INTERESSADO** | : INSTITUTO SEIVA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUSTENTÁVEL |
| **VALOR** | : R$ 171.230,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – EXECUÇÕES DE PROJETOS – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PLANO DE TRABALHO – REGULARIDADE.**
É regular a prestação de contas de convênio quando atendidas as condições estipuladas nas cláusulas, e comprovada a correta aplicação dos recursos conforme estabelecido no plano de trabalho.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 23168/14 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o Convênio nº 23168/14 celebrado entre a *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul,* com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos* e o *Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável*, no valor de R$ 147.951,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais), visando ao apoio financeiro para execução das ações referentes ao projeto "Jogos Abertos Brasileiros - 2014", de acordo com o Plano de Trabalho nº 27811001412020000.

Através do Ofício de f. 699/15 o Ordenador da Despesa e Presidente da FUNDESPORTE/MS, Sr. Marcelo Ferreira Miranda, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio 23.168/14 (f. 40).

Autuada a documentação o procedimento seguiu para análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio 23168/14 atendeu aos regramentos da legislação pertinente, bem como às determinações contidas na IN/TC 35/11 (ANA 25483/15 – f. 448).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido da regularidade das contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 23168/14, nos termos do Parecer nº 11576/16 de f. 453.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 171.230,00) e o valor da UFERMS (R$17,71) na data da assinatura de seu termo de formalização (29/5/14) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado entre a *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* e o *Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável* teve como objeto o apoio financeiro para execução das ações referentes ao projeto "Jogos Abertos Brasileiros - 2014".

O Convênio foi celebrado de acordo, principalmente, com as regras estabelecidas no Decreto Estadual 11.621/2003, Decreto 12.809/09, Lei 2281/01, na Resolução SEFAZ 2093/2007, na Portaria FUNDESPORTE 3/13 e Lei 8.666/93,

tendo sido a documentação enviada a esta Corte conforme orienta o item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS nº 35/11.

O Convênio foi publicado no Diário Oficial nº 8688 de 3 de junho de 201, conforme faz prova o documento de f. 51.

Quanto à execução financeira, portanto, assim se apresenta:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONVÊNIO | - | R$ 171.230,00 |
| VALOR DO REPASSE | - | R$ 171.230,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | - | R$ 0,00 |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA | - | R$ 0,00 |
| TOTAL DE RECURSOS | - | R$ 171.230,00 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | - | R$ 171.230,00 |

Restou comprovado que o Convênio foi celebrado e executado em conformidade com o plano de trabalho e a legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Registro que à f. 372 e seguintes encontram-se acostadas as fotos que comprovaram a realização do evento objeto do convênio.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, pautado na análise do corpo técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, **VOTO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 23168/14 celebrado entre a *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* e o *Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável* como CONTAS REGULARES, estando de acordo com os regramentos do Decreto Estadual 11.621/2003 Decreto 12.809/09, Lei 2281/01, na Resolução SEFAZ 2093/2007, na Portaria 3/13 e Lei 8.666/93, bem como realizado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho 27811001412020000.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB
SETAC.MHPC/HON